



**LEI Nº 774/17**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no período da primeira quinzena do mês de agosto, próxima ao dia 12 de agosto - Dia Internacional da Juventude, a **Semana Municipal da Juventude** no âmbito do município de Macuco, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

**Paragrafo Único** - O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º** - Durante o evento comemorativo da **Semana Municipal da Juventude**, será realizada a **Conferência Municipal da Juventude**.

**Art. 3º** - Durante a **Semana Municipal da Juventude** poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos a Juventude.

**Art. 4º** - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação da **Semana Municipal da Juventude**.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

***Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues***